



Contrato de Prestação de Serviços

Entre:

IMAR – Instituto do Mar, adiante denominado por IMAR, Associação Privada sem Fins Lucrativos, com Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, publicado no Diário da Republica nº 268 (3ª Série), de 21 de novembro de 1991, nº 224 (3ª Série), de 27 de setembro de 2000, e nº 44 (2ª Série), de 21 de fevereiro de 2001, com o NIF 502 776 463, representado neste ato pelo Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves na qualidade de Presidente da Direção, e pela Dra. Sandra Elisabete Garcia da Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, enquanto Primeiro Outorgante;

e

Rodrigo Sá Bandeira, portador do CC [REDACTED] com morada em [REDACTED] S [REDACTED], contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante designado por Segunda Outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos das cláusulas seguintes que as partes, de boa-fé, se obrigam a cumprir.

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da Segunda Outorgante, em regime de trabalho autónomo, como profissional liberal, no âmbito de observador de pesca, para a execução das seguintes atribuições:

- a) Recolha de organismos sésseis vivos (como corais, esponjas e hidrários) capturados acidentalmente durante a atividade de pesca num total previsto de embarque não inferior a 60 dias;
- b) Transferência dos organismos vivos para os aquários do DeepSeaLab;
- c) Organização, registo fotográfico e preservação de amostras dos organismos recolhidos após cada embarque;
- d) Participação na organização de um workshop para a formação de pescadores nos protocolos de manutenção dos organismos a bordo e nas metodologias de transplante de corais de regresso ao fundo marinho;
- e) Acompanhamento de missões no mar, a bordo da embarcação Manuel de Arriaga, para testar protocolos de recolha e transplante de organismos sésseis, visando a sua aplicação em futuras ações de restauro ecológico com a participação do setor da pesca;
- f) Acompanhamento de missões científicas para a transplantação de organismos bentónicos sésseis no banco Condor.



Cláusula 2ª (Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

São responsabilidades do Primeiro Outorgante:

- a. Fornecer à Segunda Outorgante as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- b. Remunerar os serviços prestados;
- c. Disponibilizar o acesso às instalações e recursos, quando necessário, para a execução das atribuições;
- d. Permitir à Segunda Outorgante acesso à informação arquivada, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica) e a todas as pessoas da entidade das quais considere útil e necessário obter informação.

Cláusula 3ª (Responsabilidades da Segunda Outorgante)

São responsabilidades da Segunda Outorgante:

- a. Cumprir as atribuições especificadas na Cláusula 1ª, com diligência e competência técnica;
- b. Apresentar relatórios periódicos de atividades desenvolvidas;
- c. Colaborar com as equipas internas do IMAR e demais entidades envolvidas;
- d. Expressar opiniões profissionais e independentes relativas a todas as matérias em que intervenha.

Cláusula 4ª (Confidencialidade e segredo profissional)

1. A Segunda Outorgante reconhece que todas as informações de carácter jurídico, judicial, financeiro, técnico, científico, proteção de dados ou outras, relativas à atividade atual ou futura do Primeiro Outorgante e de entidades que com ela se encontrem ou venham a relacionar, no exercício das suas atribuições são informações confidenciais.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar segredo profissional das informações a que tiver acesso e em utilizá-las apenas para efeitos do cumprimento do disposto neste contrato, não podendo proceder a qualquer divulgação, independentemente do meio, dessas mesmas informações, salvo consentimento expresso do Primeiro Outorgante.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, do presente contrato.



Cláusula 5ª (Vigência)

1. O contrato entra em vigor na data da assinatura terá a duração de 6 (seis) meses, sendo eventualmente prorrogável, mediante acordo expresso pelas partes que, sendo caso, passará a fazer parte integrante do presente contrato.
2. O presente contrato pode cessar em qualquer momento, com aviso prévio de 60 dias, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização por fim de contrato.

Cláusula 6ª (Honorários)

1. Para remunerar os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante honorários mensais, que as partes estabelecem em € 2500.00 (dois mil e quinhentos euros) por cada mês de trabalho, acrescidos de IVA à taxa em vigor, totalizando € 15 000.00 (quinze mil euros) acrescido do IVA à taxa em vigor, sendo tal custo suportado pelo projeto Redress.
2. O pagamento será efetuado mediante apresentação mensal de fatura ou recibo pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7ª (Proteção de dados pessoais)

1. Para efeitos do presente contrato, “Dados pessoais” significa a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”), sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular e que incluem, nomeadamente, dados de identificação (nome, morada, data e local de nascimento, fotografia), dados de contacto (telefone, email, morada), números de identificação nacionais (número do cartão do cidadão, número de contribuinte, número de segurança social, carta de condução, número do passaporte) e dados profissionais (cargo, função, localização).
2. O Primeiro Outorgante procederá, na qualidade de responsável pelo tratamento, à recolha e tratamento de dados pessoais da Segunda Outorgante para a gestão da relação contratual na qual este é parte.
3. O Primeira Outorgante procederá, de igual modo, à recolha e tratamento de dados pessoais da Segunda Outorgante quando o tratamento for necessário para a prossecução de outros interesses legítimos, nomeadamente para efeitos de gestão e segurança de tecnologias de informação e contabilidade;
4. O Primeiro Outorgante também poderá proceder à recolha e tratamento de dados pessoais da Segunda Outorgante quando o tratamento for



necessário para o cumprimento de obrigações jurídicas a que se encontre obrigada.

Cláusula 8ª (Foro competente)

Os Outorgantes acordam o Tribunal da Comarca de Horta como foro competente para a resolução de eventuais litígios relacionados com o cumprimento das estipulações aqui constantes.

A Segundo Outorgante declara ter sido informado pelo Primeiro Outorgante que os seus Dados Pessoais apenas serão conservados pelo período estritamente necessário à execução do presente contrato.

Horta, 06 de junho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO MANUEL DOS ANJOS
GONÇALVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.06.06 16:23:07+00'00'

Assinado por: **Sandra Elisabete Garcia da Silva**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.06.06 15:53:48+00'00'

SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **Rodrigo Vaz Guedes de Sá da Bandeira**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.06.06 15:48:07+00'00'

